



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 975, de 09 de dezembro de 2021, em
09 de dezembro de 2021
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ESTADO DE SERGIPE**

LEI Nº 975/2021

De 09 de DEZEMBRO de 2021

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Alimentação, a ser pago em pecúnia aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirópolis (SE) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, aos serviços em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirópolis, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não se incorporando ao vencimento e à remuneração para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

III – Não poderá ser objeto de descontos, salvo quando estes resultarem de decisão judicial;

IV – Não servirá como base de cálculo para a aquisição de empréstimo consignado; e

V – Não pode ser pago cumulativamente com quaisquer outros recebimentos que tenham ou não caráter indenizatório, sendo estes através de contracheques, em espécie ou cheque nominal, cujo eminente seja a Câmara Municipal de Ribeirópolis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 3º - A concessão do Auxílio Alimentação deve estar embasada no que estabelecem os caputs e dispositivos do artigo 2º, aplicando-se:

I – Aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirópolis.

II - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirópolis.

III - Aos servidores contratados temporariamente na forma da Lei, conforme previsão contratual.

Art. 4º - O Auxílio alimentação de que trata esta Lei será concedido à discrição, e exclusivamente, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis.

Parágrafo Único: Para concessão do presente Auxílio, será necessário requerimento funcional em modelo padrão, escrito pelo interessado e digitado a Presidência.

Art. 5º - O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 6º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

I – Que estiver afastado por motivo de férias e licenças a qualquer título;

II – Que faltar ou, em qualquer hipótese, estiver afastado do serviço, inclusive nas ausências e afastamentos considerados em Lei como de efetivo exercício;

Art. 7º - O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do servidor, tendo por base o valor fixado no art. 5º desta Lei.

Art. 8º - O custeio do Auxílio Alimentação será de competência da Câmara Municipal de Ribeirópolis e as despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ESTADO DE SERGIPE**

Legislativo, cujas adaptações orçamentárias necessárias ocorrerão de acordo com a legislação específica concernente à matéria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis (SE), 09 de DEZEMBRO de 2021.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito